

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: pei0cxg3  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  07/03/2024  Projeto de lei nº 317/2024  Protocolo nº 1828/2024  Processo nº 515/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Eduardo Botelho</p>		

**Altera a Lei nº 12.435, de 01 de março de 2024.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 12.435, de 01 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Sabido é que os Municípios de até 50 Mil Habitantes são os mais dependentes de recursos federais e estaduais e representam quase 88% dos municípios brasileiros.

Com a pandemia do coronavírus que já assolou o nosso país a mais de dois anos, o impacto econômico, financeiro e fiscal tem sido avassalador e, de maneira ainda mais expressiva, para os municípios que estão nessa faixa populacional levando em consideração que os repasses financeiros diminuíram drasticamente, deixando-os à beira de uma asfixia financeira.

Levando em consideração a situação acima exposta, necessário ajuste fino na Lei para possibilitar que tais entes federativos recebam doações ainda que estejam inadimplentes.

Ocorre que a referida dispensa não pode perdurar por tempo indeterminado, devendo ser realizada a análise da sua continuidade de acordo com as condições econômicas e financeiras em cada exercício financeiro.

Por essas razões pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Março de 2024

**Eduardo Botelho**  
Deputado Estadual